



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.561, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

*Dispõe sobre a Remissão e Parcelamento de
Créditos do Município e dá Outras Providências.*

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: É concedida aos contribuintes do município, a remissão dos juros e multas incidentes sobre os créditos do município, Tributários e Não Tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único: A remissão de que trata este artigo será concedida sobre os valores dos créditos do município nas seguintes modalidades:

I - Remissão Total dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 30 de maio de 1997;

II - Remissão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 30 de junho de 1997;

III - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 31 de julho de 1997.

Artigo 2º: A remissão de que trata o artigo anterior, poderá ser também concedida, com 60% (sessenta por cento) de redução dos juros e multas, aos contribuintes que até 30 de maio de 1997 optarem pelo parcelamento das dívidas nas seguintes modalidades:

I - Em até 05 (cinco) parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a 25 UFIR;

II - Em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação da UFIR, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a 45 UFIR;

Parágrafo primeiro: para ter direito ao parcelamento, o contribuinte deverá comparecer na tesouraria municipal até a data fixada no "caput" deste artigo e requerê-lo à autoridade competente, que implicará no reconhecimento de sua dívida.

Parágrafo segundo: O requerimento de parcelamento será deferido pela autoridade competente, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante o pagamento da primeira parcela e a lavratura de termo de acordo cuja minuta integra a presente Lei (Anexo Único).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 18 DE MARÇO DE 1997.


Jerônimo Jaskulski
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Antonio Carlos Bozko
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.561, DE 18/03/97.

CONFESSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO

Nome do Devedor:
Endereço:
Cidade:
CPF / CGC:
Valor da Dívida Originária:
Número de Parcelas:

O Contribuinte acima qualificado e identificado, adiante denominado de DEVEDOR, confessa dever ao Município de Guarani das Missões, pela falta de pagamento a importância acima declarada e discriminada a seguir e cujo pagamento se propõe a efetuar nas cláusulas e condições do presente acordo com aproveitamento do benefício de redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas conforme o disposto no Art. 2º da Lei Nº 1.561/97.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ORIGEM	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR ATUAL
--------	---------	------------	-------------

SOMA DOS VALORES > R\$

Soma dos Valores por extenso:

Obs: O valor da dívida já está calculado com a redução de juros e multas.

Cláusula Primeira: O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto ressalvado o direito de o Município apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda: O DEVEDOR obriga-se também a efetuar, nos respectivos vencimentos todos os créditos do Município que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira: A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ficando ressalvados os privilégios assegurados ao Município para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto forem cumpridas todas as obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Quarta: O débito ora confessado, consolidado em Reais, será pago em parcelas mensais e sucessivas conforme o disposto no Artigo 2º, incisos I e II da Lei 1.561/97.

[Handwritten signature]

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Cláusulas Quinta: Constituem-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não.

Cláusula Sexta: A rescisão deste acordo implicará em seu vencimento imediato e acréscimos legais sobre o saldo devedor, servindo de instrumento para inscrição do débito em dívida ativa, sem o aproveitamento da redução de multas e juros de que trata a Lei Nº 1.561/97, sujeitando-se se o DEVEDOR a sua cobrança judicial, honorários advocatícios e custas processuais.

E assim, estando ambas as partes, DEVEDOR e MUNICÍPIO justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, diante de duas testemunhas para que surta jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos _____ de _____ de 1997.

Devedor

Município de Guarani das Missões, repre-
sentado por seu Prefeito Municipal
JERONIMO JASKULSKI
CPF: 331.006.400/04

Testemunhas:

Nome:

Nome:

AB. Jaskulski